



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

10 2002

Processo N.º 034

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº. 018/2002, de 06 de novembro de 2002.

INTERESSADO - Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 06 de novembro de 2002.

REMETENTE - Poder Legislativo Municipal.

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir benfeitoria no Cemitério São Francisco de Assis, neste município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Proc. 324

ARQUIVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Uma Nova Era"

PROJETO DE LEI Nº 018/2002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir benfeitoria no Cemitério São Francisco de Assis, neste município, e dá outras providências.

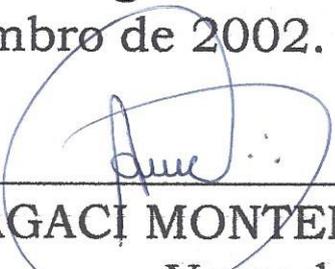
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir no Cemitério São Francisco de Assis, neste município, uma (01) Capela e dois (02) velórios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em 06 de novembro de 2002.


ARAGACI MONTEIRO CHAVES

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2002, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2002

Excelentíssimos
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a V^{as}. Ex^{as}., digníssimos Edis desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 018/2002, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir benfeitorias no Cemitério São Francisco de Assis, do nosso município e dá outras providências.

Somos sabedores que a Associação Comunitária Mantenedora do Cemitério São Francisco de Assis, ACOMANCESFAS, através do Projeto de Lei nº 012/99, de 30/11/98, tornando-se Lei nº 647/99, de 14/12/99, é considerada de utilidade pública, portanto está habilitada para receber ajuda financeira e/ou subvenções por parte do Poder Público. Não o bastante, a construção de uma Capela e dois velórios, no referido cemitério, só trará a nossa comunidade, melhor comodidade, para fazer suas últimas homenagens aos seus entes que partirem para a vida espiritual, sem esquecer que a construção dessas benfeitorias propiciará aos familiares, condições de velar o corpo do falecido no próprio local do sepultamento, sem ser preciso de passar pelo constrangimento de pernoitar ou até mesmo passar o dia com a sua residência cheia de pessoas, mesmo querendo prestar solidariedade. Achamos por fundamental importância essas construções, pois todo cemitério deveria ter estas duas obras, pois além dos fatos já referidos podemos ter um espaço adequado e reservado para fazermos as nossas preces, na hora do sofrimento como em outras ocasiões, tanto individual e/ou coletiva.

Tabuleiro do Norte, em 06 de novembro de

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 034/2002.

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

PROJETO DE LEI Nº 018/2002, DE 06/11/02

PARECER CONJUNTO Nº 025/2002.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 018/2002, de 06 de novembro de 2002, de autoria do Vereador Presidente da Câmara Aragaci Monteiro Chaves, que autoriza o Poder Executivo a construir benfeitoria no cemitério São Francisco de Assis, neste município, e dá outras providências.

Na qualidade de Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, incubido de fornecer o presente parecer-conjunto, cumpro a determinação de informar aos presentes pares desta Casa Legislativa que a proposição que ora se apresenta é legal, uma vez que a entidade beneficiada está amparada por Lei, podendo assim receber ajuda financeira e/ou subvenções por parte do Poder Público. Como bem relata a mensagem, essa construção só trará benefícios a nossa comunidade.

Ante o exposto, opino seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 18 de novembro de 2002.

VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer do relator.

C.L.J.R.F

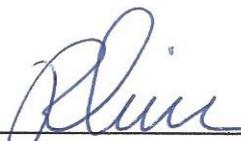
VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE
Relator

C.F.O

VER. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE
Presidente



VER. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA
Vice-Presidente



VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Relator